

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.658, DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 4.749/2013, que 'Dispõe sobre a Aprovação do Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município de São Borja', e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 4.749/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

”

MAIO

Maio Amarelo

(...)

SETEMBRO

Semana Municipal do Trânsito

(...)”

Art. 2º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de São Borja, o “MAIO AMARELO” e a “SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO”, para fins de conscientização, educação e prevenção de acidentes de trânsito e em defesa da vida.

§ 1º. O símbolo do “MAIO AMARELO” será um laço na cor amarela, com o tema definido anualmente pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. A “SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO” realizar-se-á no mês de setembro entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 3º. O “MAIO AMARELO” e a “SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO”, orientarão suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município, mediante a conscientização e educação da população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente, bem como sobre sua responsabilidade na segurança do sistema;

II - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

III - promover campanhas, projetos e programas de conscientização, educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

Número 649

órgãos competentes, visando à redução de infrações e acidentes;

IV - estimular discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro.

Art. 4º. Para a execução das ações e atividades poderão ser firmadas parcerias com as entidades responsáveis pelo trânsito, como Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN), Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Polícia Rodoviária Federal, Brigada Militar do Rio Grande do Sul, Órgão Municipal de Segurança e Trânsito e outros correlatos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, autorizar e organizar o calendário das ações e atividades a serem desenvolvidas ao longo do mês “MAIO AMARELO” e da “SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO”.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das ações e atividades propostas para o mês “MAIO AMARELO” e para a “SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 25 de maio de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 25/05/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.659, DE 25 DE MAIO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo abrir
Crédito Adicional Especial no
Orçamento Geral do Município de São
Borja, no valor de R\$ 379.900,00**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

Número 649

(trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, no valor global de **R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.112	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	
4.4.90.52.00.00.00.00.1300	Equipamentos e Materiais Permanente	379.800,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1300	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1300 (TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2020001955-4), no valor de R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de maio de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 25/05/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

Número 649

DECRETO Nº 18.481, DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 5.659, de 25 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.112	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	
4.4.90.52.00.00.00.00.1300	Equipamentos e Materiais Permanente	379.800,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1300	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º terá, como recurso para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1300 (TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2020001955-4), no valor de R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de Maio do Ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 25/05/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

Número 649

Chefe de Gabinete.
